



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, de iniciativa do Vereador Agnaldo Vujanski de Jesus, que visa alterar a Lei Complementar nº 8 de 21 de dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal, para instituir política de transparência na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

À (fl. 2) o autor apresentou o projeto e suas especificações.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 3).

À (fl. 4) tem a informação que houve erro na enumeração do projeto, o qual foi sanado nas (fls. 5 e 6).

Às (fls. 7, 8 e 9) houve parecer jurídico onde o Procurador desta casa mencionou que há competência legislativa e que está em conformidade com os parâmetros legais, que não há inconstitucionalidade e nem erro em técnica legislativa.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

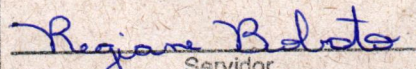
Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Desta forma, entendo que a proposição se reveste de boa forma constitucional, legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 09 de março de 2023.

Eliseu Latczuk
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	174/2023
Data	10 / 03 / 2023
às	09 horas 44 minutos.
	
Servidor	